

Banco de Portugal

Estatísticas de operações e posições com o Exterior:

✓ **A comunicação de operações com o exterior, envolve:**

Todos os Países do Mundo, **quer sejam** países comunidade europeia, **quer sejam** países terceiros. **Ou seja as** operações com o exterior que não sejam Portugal.

✓ **As entidades abrangidas** na comunicação de operações e posições com o exterior:

Todas as pessoas coletivas residentes em Portugal, ou que nele exerçam a sua atividade, que efetuem operações económicas ou financeiras com o exterior ou que realizem operações cambiais, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 295/2003, de 21 de novembro. *Alterado pela Instrução nº 3/2013, publicada no BO nº 3, de 15 de março de 2013.*

Estão isentas as entidades que apresentem um total anual de operações económicas e financeiras com o exterior inferior a 100 000 euros, considerando o total de entradas e de saídas.

✓ **A comunicação de operações e posições com o exterior é obrigatória:**

Ao abrigo da Instrução nº 27/2012, de 17 de setembro, alterada pelas Instruções nº 56/2012, de 28 de dezembro e 3/2013, de 27 de fevereiro.

No caso das COPE (comunicação de operações e posições com o exterior), todas as pessoas coletivas residentes em Portugal, ou que nele exerçam a sua atividade, que efetuem operações económicas ou financeiras com o exterior ou que realizem operações cambiais, num total anual igual ou superior a 100 000 euros.

✓ **Em caso de dúvidas** no reporte deve contactar:

Relacionado com as Estatísticas de Operações e Posições com o Exterior, o contacto com o Banco de Portugal deverá ser efetuado através do endereço ddebpb.reporte@bportugal.pt ou pelo telefone 213 130 450.

✓ **Calendário (periodicidade e prazos) de reporte:**

O reporte é mensal, respeitando os prazos máximos de receção da informação no Banco de Portugal são indicados no quadro seguinte e dizem respeito ao número de dias úteis após o final do mês de referência:

Informação a reportar	Entidades reportantes	Prazo máximo para a receção da informação
COL	Entidades que liquidem operações por conta de clientes	5
COPE	Bancos	10
	<u>Entidades que efetuem operações com o exterior, ou operações cambiais, à exceção de bancos (*)</u>	<u>15</u>

Para efeitos desta Instrução são considerados “dias úteis” todos os dias de calendário à exceção de Sábados, Domingos, feriados nacionais obrigatórios, Entrudo e 24 de Dezembro.

(*) Mensal, até ao 15 dia útil após o final do mês a que os dados se referem.

«O que é uma COPE?

COPE são operações com o exterior efetuadas pela própria entidade. Devem ser comunicadas as operações intermediadas pelo sistema bancário residente, as efetuadas diretamente com entidades não residentes através de contas externas ou contas de compensação, assim como as operações no âmbito de contas correntes. São também consideradas, no âmbito deste reporte, as posições relativas a empréstimos, créditos comerciais ou depósitos do/no exterior, registadas em final de período.»

«O que é uma COL?

COL são operações comunicadas pelo sistema bancário residente por conta de clientes. Devem ser comunicadas as liquidações com o exterior efetuadas por conta de clientes residentes e operações por conta de clientes não residentes. Esta informação deverá ser comunicada numa base operação a operação, sem indicação de qualquer classificação estatística.

As COL são disponibilizadas às empresas, para consulta ou utilização para efeito de criação de COPE, através da Aplicação de Recolha disponibilizada na Área de Empresa.»

✓ **Forma de comunicar as operações e posições com o exterior:**

O reporte da informação deverá ser efetuado por transmissão eletrónica, através da Área da Empresa, numa das seguintes formas (complementares):

1) Utilizando a Aplicação de Recolha aí disponibilizada, podendo, cumulativamente:

a. Importar e validar um ficheiro de dados (previamente criado);

b. Preencher o formulário de reporte de COPE;

c. Editar informação de liquidações (pagamentos e recebimentos) previamente disponibilizada por instituições do sistema bancário residente (as COL), complementando-a com a necessária informação estatística de forma a criar a COPE;

d. Submeter a informação ao Banco de Portugal.

2) Fazendo o upload de um ficheiro com a informação a reportar, através da opção transferência de ficheiros.

Para um mesmo período de referência poderão ser efetuados vários envios de informação, os quais serão tratados de forma cumulativa.

✓ Informação a reportar:

A informação a reportar ao Banco de Portugal no âmbito desta Instrução encontra-se estruturada da seguinte forma:

a) COPE - Comunicação de Operações e Posições com o Exterior Informação detalhada sobre:

a1) Operações económicas e financeiras com o exterior, entendidas como transações efetuadas entre residentes em Portugal e não residentes, que envolvam uma troca de valor ou uma transferência, **à exceção de operações relacionadas com deslocações, estadas e transportes que constituam despesas auxiliares à atividade das entidades residentes.**

Alterado pela Instrução nº 3/2013, publicada no BO nº 3, de 15 de março de 2013.

✓ Limiar de isenção (Novo):

Estão **isentas** de reportar a informação as entidades que apresentem um **total anual** de operações económicas e financeiras com o exterior **inferior a 100 000 euros**, considerando o **total de entradas e de saídas**.

Alterado pela Instrução nº 3/2013, publicada no BO nº 3, de 15 de março de 2013.

As entidades que **num determinado ano ultrapassem o limiar** devem iniciar o reportem de acordo com o estabelecido pela presente Instrução **até abril do ano seguinte, com informação desde janeiro**.

Alterado pela Instrução nº 3/2013, publicada no BO nº 3, de 15 de março de 2013.

As entidades que a partir de um determinado ano passem a **situar-se abaixo do limiar podem beneficiar da isenção** de reporte a **partir de fevereiro do ano seguinte, com respeito à informação de janeiro**.

✓ (Novo)

Redação introduzida pela Instrução nº 3/2013, publicada no BO nº 3, de 15 de março de 2013.

As entidades que **iniciem atividade ou** que estejam **abrangidas pela isenção**, e que apresentem **num determinado mês um total** de operações económicas e financeiras com o exterior **superiora 100 000 euros**, considerando o **total de entradas e de saídas**, devem iniciar o reporte de acordo com o estabelecido pela presente Instrução num prazo de quatro meses, com informação referente aos meses entretanto decorridos.

✓ Disposições transitórias

Renumerado pela Instrução nº 56/2012, publicada no BO nº 1, de 15 de janeiro de 2013.

O **primeiro reporte** nos termos da presente Instrução deve efetuar-se **até abril de 2013**, com informação **referente ao mês anterior ao de início de reporte**, para todas as entidades à exceção dos bancos.

Alterado e renumerado pela Instrução nº 56/2012, publicada no BO nº 1, de 15 de janeiro de 2013.

Para os bancos, o primeiro reporte nos termos da presente Instrução deve efetuar-se em outubro de 2013, com informação referente a setembro de 2013.

Alterado e renumerado pela Instrução nº 56/2012, publicada no BO nº 1, de 15 de janeiro de 2013.

A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Renumerado pela Instrução nº 56/2012, publicada no BO nº 1, de 15 de janeiro de 2013.

❖ SÍNTESE PARA AS ISENÇÕES:

Isenção de reporte para 100 000 euros, considerando o total anual das operações económicas e financeiras com o exterior (total de entradas e de saídas);

Entidades singulares, sendo incluídos neste conceito os empresários em nome individual (isenção de reporte);

Operações relacionadas com deslocações, estadas e transportes que constituem despesas auxiliares á atividade da empresa (isenção de reporte);

As empresas que estando ISENTAS, registem num determinado mês operações acima de 100 000 euros, têm de INICIAR O REPORTE.

❖ ENVIO DA INFORMAÇÃO PARA AS ENTIDADES NÃO ISENTAS:

Mensalmente, até ao 15 dia útil após o final do mês a que os dados se referem.

O **primeiro reporte** deve efetuar-se **até abril de 2013**, com informação **referente ao mês anterior ao de início de reporte**, neste caso em concreto o reporte deve conter a informação de Março de 2013, para todas as entidades à exceção dos bancos.

FONTE DA INFORMAÇÃO:

<http://www.bportugal.pt/pt-PT/areaempresa/enviarinformacao/operacoesexterior/Paginas/default.aspx>

- Instrução do Banco de Portugal nº27/2012 (alterada)
- Instrução do Banco de Portugal nº3/2012 (alterada a instrução nº27/2012)
- Instrução do Banco de Portugal nº56/2012 (alterada a instrução nº27/2012)
- Manual de procedimentos (Instrução do banco de Portugal nº27/2012))

Esta informação não dispensa a leitura de toda a documentação inerente á estatísticas de operações e posições com o exterior do Banco de Portugal.

Com os melhores cumprimentos,

Rosinda Cristina.